

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

**COMISSÃO:** Políticas Básicas.

**DATA:** 10/08/2020

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

	<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
	Claúdia Camargo Saldanha	SEED
	Maricleia Gemelli Chaves	APAE - Guaraniaçu
	João Guilherme de Mello Simão	SEJUF/DEDIF
	Isaac Ramos Ferreira	SEJUF/TRABALHO
	Patrícia de Fátima Torres – Regiane Suplente	APAE -Tijucas do Sul
	Thiago Alberto Aparecido - Julio Suplente	APAE - Maringá
	Mário Sérgio Fontes	SEED/ESPORTE

**Apoio Técnico:** Carla Felicio

**Coordenador:** Claúdia Camargo Saldanha

**Relator:** Patricia Torres

### **Relatório:**

#### **1.1. Súmula: Institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD;**

**Histórico:** No dia 15/07/2020 o Senhor Felipe Braga Cortês – Chefe do Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência, solicitou pauta para apreciação do COEDE sobre a proposta da criação do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência.

Segundo Senhor Felipe Braga Cortes:

“Após várias reuniões com assessor da Casa Civil, MP Dra Rosana e nossa equipe do DPCD /SEJUF, elaboramos uma nova redação para proposta da criação do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência do Paraná. O processo que está em andamento desde 2015 no governo, retornou ano passado para nós com parecer negativo”.

Enfaticou que existe um movimento nacional para não criação de fundos.

Porém com este novo texto, colocamos justificativas com expectativas de entrada de renda corrente para o nosso fundo, o que o torna inoperante.

Se este colegiado for favorável já podemos protocolar na SEFA .

Aguardo a manifestação de vocês! (Senhor Felipe Braga Cortes)

A Presidente do Conselho estadual para Pessoa com Deficiência - COEDE – Senhora Carla manifestou sua opinião sobre a solicitação do Senhor Felipe Braga Cortes:

“Felipe, minha posição é que se for um encaminhamento em conjunto Coede e DPCD/SEJUF passasse na reunião de 10 de agosto, para alguma eventual contribuição. Não sei se aguardar estes dias compromete as questões de prazos”.

**Parecer da Comissão:** Considerando o dispositivo legal que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a importância de constituir recursos para a efetivação de ações que envolvem Coede é de parecer favorável a tramitação da minuta em tela. Ao tempo em que salienta o envolvimento e a articulação com outras instituições (Ministério Público e Procon) nos encaminhamentos para a constituição e captação de recursos.

**Parecer do COEDE: Aprovado.**

## **1.2. Deliberação 040/2020-CEAS/PR - Acolhimento Institucional para a Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa.**

**Histórico:** A Senhora Fernanda Cristina Heberle Conselheira GOV da Comissão de Garantias de Direito do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência solicitou a pauta sobre a deliberação 040/2020 – CEAS/PR.

Conforme relato da Senhora Fernanda Cristina Heberle:

“Conforme solicitação, segue breve relato para comissão de Políticas Públicas Apresentar ao COEDE - A Deliberação 040/CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) que aprovou a Nota Técnica Conjunta CEAS/SEJUF – para Acolhimento Institucional para a Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa. O documento trata de orientações, encaminhamentos, fluxos e também Termo de Compromisso e Responsabilidades.”

( Fernanda Cristina Heberle).

Em tempo a Conselheira Fernanda esclareceu que o trabalho desenvolvido pela Política de Assistência está na perspectiva da redução do número de unidades de acolhimento, e

as ações do departamento estão direcionadas na oferta de subsídios técnicos para o fortalecimento da política nos municípios, a fim buscar outras possibilidades de atendimento e fortalecimento da função protetiva da família nos casos de violação de direitos, e que o acolhimento institucional seja a última alternativa de proteção.

Para tanto o documento aborda a revisão nos métodos de avaliação, encaminhamento e atendimento para casos que demandem Acolhimento Institucional, partindo de três pressupostos fundamentais norteiam o reordenamento, sendo eles:

1. Preservação do direito à convivência familiar e comunitária;
2. Atendimento territorializado, e
3. Atendimento em redes intersetoriais, pelas diferentes políticas públicas, segundo suas especificidades.

**Parecer da Comissão:** A comissão tem ciência do contido na Deliberação 040/CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social - que aprovou a Nota Técnica Conjunta CEAS/SEJUF – para Acolhimento Institucional para a Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa que dispõe sobre as orientações, fluxos e o Termo de Compromisso e Responsabilidades das Instituições. Como encaminhamento sugere que o documento seja disponibilizado no link <http://www.coede.pr.gov.br/> bem como enviado para todos com Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Instituições que ofertam atendimento as pessoas com deficiência.

Por se tratar de uma Política de Assistência Social e caso haja interesse da plenária em detalhar o tema é possível convidar um técnico responsável pela política para explanação.

**Parecer do COEDE: Aprovado.**